



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2016

*Minuta*

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a \_\_\_\_\_  
(Processo n.º 4188-0100/15-7)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Fernanda Schnorr Paglioli e a \_\_\_\_\_, nomeada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 13.191/2009, do Edital n.º \_\_\_\_/2016, da Comissão Permanente de Licitações, e da proposta vencedora a que se vincula, pelas cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de uma Central de Alarme de Incêndio localizado na Portaria de Segurança da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e 70 acionadores manuais endereçáveis compatíveis com a Central atual que será substituída, situada à Praça Marechal Deodoro nº 101, Centro Histórico de Porto Alegre/RS, conforme especificações e condições previstas neste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo único – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste contrato.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O gestor é o Coordenador da Divisão de Monitoramento e Brigada de Incêndio do Departamento de Segurança do Legislativo da CONTRATANTE, denominado GESTOR.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação;
- b) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- d) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- f) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE;
- g) apresentar à CONTRATANTE no início dos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ;
- h) executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no contrato, e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

obedecendo às Normas Técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da CONTRATANTE sobre o assunto;

i) submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas;

j) cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei 6514/77 e Portaria nº 3214 do MTE, fornecendo todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso;

k) manter a limpeza das dependências da Assembleia-RS durante a execução dos serviços;

l) instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações da fiscalização;

m) a CONTRATADA obriga-se a fornecer uniformes adequados ao pessoal operacional envolvido na prestação dos serviços, sendo que estes deverão portar crachá de identificação individual com foto e logotipo da empresa;

n) efetuar adequação do sistema de alarme de incêndio, incluindo as alterações de infraestrutura necessárias e seguindo o PPCI – Plano de Prevenção e Combate a Incêndio do prédio e outras determinações do gestor do contrato;

o) disponibilizar manual de utilização do sistema com a operação básica a ser colocado próximo ao painel;

p) prover os meios necessários à execução dos serviços contratados, tais como escadas, andaimes entre outros equipamentos necessários ao cumprimento do contrato;

q) ministrar treinamento de operação do sistema de alarme de incêndio implantado a no mínimo 05 (cinco) servidores da segurança com a devida certificação e duração de no mínimo duas horas;

r) fornecer o **“As Built”** atualizado com as devidas alterações nas instalações do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, também deverá registrá-las, meio eletrônico (cd/dvd), nos formatos DWG(2007) e PDF, e impresso em planta/papel na escala 1:100;

s) a CONTRATADA deverá fazer , no mínimo uma visita técnica por mês, para avaliar e testar o sistema, fornecendo o devido laudo.

Parágrafo primeiro – Todos os materiais de montagem de infraestrutura elétrica, tais como tubulações, fiações e fixações devem ser de fabricantes certificados pelo INMETRO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – Todos os equipamentos devem seguir a norma NBR 17240/10 - Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio – Projeto, Instalação, Commissionamento e Manutenção, Detecção e Alarme de Incêndio – Requisitos, também atender a LC 420 – Lei Complementar – Código de Proteção Contra Incêndio de Porto Alegre/RS e a Lei Complementar Nº 14.376/ 13, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a realizar:

- a) desmontagem de central avariada localizada Portaria de Segurança para ser substituída pela nova;
- b) desmontagem dos acionadores manuais convencionais e demais periféricos necessários ao bom funcionamento do sistema;
- c) revisão, limpeza, medição e aferição de todos os detectores e periféricos do sistema, indistintamente;
- d) efetuar levantamento estrutural do sistema de alarme de incêndio atual;
- e) instalar a central de monitoramento de incêndio endereçável de 9 laços;
- f) instalar os acionadores manuais e demais periféricos necessários ao perfeito funcionamento do sistema conforme o PPCI do prédio;
- g) programar individualmente todos os equipamentos;
- h) efetuar teste de entrega do sistema de alarme de incêndio.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) comunicar falhas ou irregularidades constantes dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) cumprir as recomendações técnicas da fornecedora e do fabricante com referência à conservação e ao uso dos equipamentos;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e autorizados, às suas dependências para a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- d) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;
- e) repassar à CONTRATADA os contatos (telefone e e-mail) do GESTOR, responsável pelo recebimento definitivo dos equipamentos.
- f) notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

g) fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

Parágrafo único – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Comissão de Proteção Contra Incêndio e pela Divisão de Monitoramento e Brigada de Incêndio do Departamento de Segurança do Legislativo.

Parágrafo primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços;

Parágrafo segundo - Ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não-atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

**DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA OITAVA**– Todos os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite do gestor, exceto quando o manual do fabricante definir um prazo maior, período no qual também deve ser prestada a assistência técnica.

Parágrafo primeiro - A emissão de aceite não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou de quantidade dos materiais empregados ou serviços executados, ou disparidades com as especificações exigidas neste Contrato.

Parágrafo segundo - Aplica-se à Assembleia Legislativa, como consumidor final, o disposto no art. 155, §2º, VII, “b”, da Constituição Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro - Os produtos que apresentarem quaisquer falhas que impossibilitem o seu uso ou não atenderem às especificações contidas neste Contrato deverão ser substituídos, sem qualquer ônus à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da empresa.

Parágrafo quarto - Eventuais omissões nas especificações dos materiais não isentam a CONTRATADA do cumprimento integral das exigências legais vigentes.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA somente pode exigir pagamento referente aos serviços de assistência técnica ou reposição de peças, caso seja comprovado que o problema foi causado por manuseio indevido do equipamento e, neste caso, deve apresentar proposta por escrito, dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

Parágrafo sexto – No caso do equipamento apresentar problemas técnicos durante o período de garantia, sendo necessária sua retirada das dependências da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deve substituí-lo por outro com, no mínimo, as mesmas características, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Na hipótese do defeito resultar em importação de peça/parte do equipamento, essa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação dessa necessidade ao GESTOR.

Parágrafo oitavo – A garantia não cobre os serviços de reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, exceto os casos provocados por empregados da empresa responsável pelos serviços de assistência técnica.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA NONA** – O preço a ser pago pelo fornecimento dos equipamentos e serviços objetos deste Contrato deve observar a planilha de quantidades e preços do Anexo II deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para a completa execução contratual.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas referentes à execução dos serviços, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento, após o aceite do objeto por parte dos gestores, deve ser promovido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança correspondente, devendo ser promovido, ainda, em duas etapas:

- a) 1ª Etapa – quando da conclusão dos serviços, em um total de 90% do valor do Contrato;
- b) 2ª Etapa - quando do fornecimento do “As Built” atualizado com as devidas alterações nas instalações do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, será pago os 10% restantes, tendo o prazo de fornecimento de trinta dias a contar da execução dos serviços.
- c) caso a empresa execute as duas etapas ao mesmo tempo o pagamento será realizado em uma única parcela.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – INSS – <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>);
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- c) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua sede (a exemplo da Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS) – extraída no link: <http://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>;
- f) d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede (Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS) – extraída no link: [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGer alDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

**DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor devido será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor total deste pagamento.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, considerando a tramitação, mais o “As Built”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A vigência deste Contrato é por 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que devidamente justificado, segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia e de assistência técnica estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses estabelecidas a seguir:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento, pela CONTRATADA, configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento às obrigações ajustadas, pela CONTRATADA, configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão contratual, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas constatadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada do serviço objeto deste Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A sanção de multa deve ser proporcional à falta e aplicada consoante as especificações seguintes:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso no fornecimento e na execução do serviço até o valor máximo de 15%;

b) multa diária de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não mencionada nas alíneas desta cláusula;

c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

Parágrafo único - O não fornecimento dos materiais e serviços dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa com relação dos fatos descritos na notificação.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As despesas resultantes do presente Contrato correm por conta da conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; e também, Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões resultantes da interpretação do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em 4 (quatro) vias, todas com o mesmo conteúdo e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Fernanda Schnorr Paglioli,  
Superintendente Administrativa e Financeira da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Item 01 - Central de alarme de incêndio com as seguintes especificações técnicas:**

A Central deverá ser compatível com a atual - JUNO-NET, com as linhas APOLLO, XP95, GFE e DISCOVERY, e também com todos os módulos auxiliares instalados, conforme descrito, devidamente certificada e mantendo o mesmo parque, ou seja, somente será substituída a Central atual de 9 laços por uma nova de 9 laços, e também todos os acionadores manuais.

**MODELO, TIPO E CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL A SER SUBSTITUÍDA**

Tipo de Central: Analógico Endereçável

Painel de Controle Analógico Endereçável

TRIDENT + ML / NET



**Características Funcionais:**

- Compatível com Apollo S90 / XP95 E DISCOVERY
- Compatível com todos os módulos auxiliares instalados
- Display LCD com 4 linhas de 40 caracteres
- Programado através de teclado complementar remoto infra-vermelho e teclado de PC
- Software Loader para Windows™



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- Software gráfico Windows para gerenciamento e relatórios de alarme
- Apoio de idiomas múltiplos (selecionável)
- Saída de BMS (RS232)
- Rede de Multipainéis RS485 ou por fibra ótica
- Impressora térmica interna opcional, 40 colunas
- LED opcional de indicação de fogo/falha em zona
- Sistema completamente expansível - de 1 a 48 laços
- 126 endereços por laço
- 32 endereços individualmente programáveis de sirene por laço
- 2 relés de saída FOGO (NA/NC)
- Saídas de coletor aberto para indicadores remotos de Fogo, Falha e Pré-alarمة
- 2 saídas de alarme convencionais em cada Painel Principal e Sub-painel
- Repetidores com Sub-painéis Integrados opcionais
- Todas os laços de detecção monitorados
- 384 zonas completamente programáveis
- 512 grupos de sirenes completamente programáveis
- Registro de eventos até 2000 entradas

Tensão primária	85-265V AC 50/60HZ
Tensão secundária	24V DC nominal
Potência	60W ou 150W
Saída para sirene	1 Ampère cada
Saída auxiliar	1 Ampère
Fusível de bateria	3 Ampère
Saída auxiliar	1A 50V AC/DC
Corrente quiescente sem carga	130mA
Caixa	Pintura pó de alumínio (branco)
Entrada de cabo	Abertura traseira/topo cortado (6 plugs)
Dimensões (1 - 3 laços)	A: 420 L: 550 PROF: 127 (mm)
Dimensões (1 - 12 laços)	A: 370 L: 340 PROF: 127 (mm)
Capacidade da bateria	Até 2 x 12V 12Ah com impressora externa
Peso	6.5Kg

**Quantidade: 01 (uma) unidade**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**Item 02 – Acionadores manuais endereçáveis com as seguintes especificações técnicas:**

Serão substituídos os acionadores manuais convencionais por acionadores endereçáveis, e deverão ser do mesmo Protocolo do Fabricante da Central de Alarme (não poderão ser usados módulos endereçadores);

- Devem ser na cor vermelha e possuir corpo rígido, para impedir dano mecânico ao dispositivo de acionamento.
- Devem conter informações de operação no próprio corpo, de forma clara e em lugar visível após a instalação. Quando estas forem na forma escrita, devem ser em língua portuguesa (Brasil).
- No caso de possuir dispositivo de rompimento para acionar, esse dispositivo, quando rompido, não deve formar fragmentos cortantes que tragam risco ao operador.
- Deve ser de acionamento do tipo travante, permitindo a identificação do dispositivo acionado. Este tipo de acionamento obriga colocá-lo manualmente em posição normal e não eletronicamente via central.
- Devem ser construídos sem cantos vivos, de tal maneira que evitem lesões às pessoas. Sua fixação na parede pode ser de maneira sobreposta ou embutida.
- O acionador manual deve sinalizar localmente as condições de alarme e supervisão da linha de detecção.

**Quantidade: 70 (setenta) unidades**

**Item 03 – Mão de obra – Serviços a serem executados pela CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá efetuar adequação do sistema de alarme de incêndio, incluindo as alterações de infraestrutura necessárias e seguindo o PPCI – Plano de Prevenção e Combate a Incêndio do prédio Palácio Farroupilha.

A CONTRATADA deverá fazer, após a instalação do sistema, e dentro do prazo de garantia, no mínimo uma visita técnica por mês, para avaliar e testar o sistema, fornecendo laudo de visita.

**A) Desmontagem, Retirada, Revisão e Limpeza dos Equipamentos e Peças:**

- Desmontagem de central avariada localizada Portaria de Segurança para ser substituída pela nova;
- Desmontagem dos acionadores manuais convencionais e demais periféricos necessários ao bom funcionamento do sistema;
- Revisão, limpeza, medição e aferição de todos os detectores e periféricos do sistema, indistintamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**B) Serviços de Instalação do Sistema de Alarme de Incêndio do Prédio:**

- Efetuar levantamento estrutural do sistema de alarme de incêndio atual;
- Instalar a central de monitoramento de incêndio, endereçável de 9 laços;
- Instalar os acionadores manuais e demais periféricos necessários ao perfeito funcionamento do sistema conforme o PPCI do prédio;
- Programar individualmente todos os equipamentos;
- Efetuar teste de entrega do sistema de alarme de incêndio.

**C) Infraestrutura do Sistema de Monitoramento e Alarme de Incêndio**

Todos os materiais de montagem de infraestrutura elétrica, tais como tubulações, fiações e fixações devem ser de fabricantes certificados pelo INMETRO

Todos os equipamentos devem seguir a norma NBR 17240/10 - Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio – Projeto, Instalação, Comissionamento e Manutenção, Detecção e Alarme de Incêndio – Requisitos, e também a Lei Complementar Nº 14.376/ 13 – (Lei Kiss) - Que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

<u>OBJETO</u>	<u>QUANT.</u> <u>UNIDADES</u>	<u>MARCA</u>	<u>PREÇO</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>(R\$)</u>	<u>PREÇO</u> <u>TOTAL (R\$)</u>
Item 01 – Central de alarme de incêndio	01			
Item 02 – Acionadores manuais endereçáveis	70			
Item 03 – Mão de Obra – Serviços a serem executados pela CONTRATADA	01	=		

**VALOR GLOBAL R\$** \_\_\_\_\_

JCAS